



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 006/2009

PUBLICADO

- ATÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
 SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
 D'O/ES
 JORNAL: _____

EM 08/04/2009

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, o abaixo nominado, com base na Lei nº. 1.912/2008 convencionam-no de acordo com as Cláusulas que subseguem:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.554.914/0001-50, com Sede na Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, representada pelo seu Presidente, Senhor **IVÃO SARTORI**, brasileiro, casado, agricultor, residente no Córrego Faturinha neste Município, portador do C.P.F. nº. 003.306.577-20 e Cédula de Identidade nº. 987.602-ES.

CONTRATADA: GLÓRIA APARECIDA DOS SANTOS BRESSANELLE, brasileira, casada, portadora da C.T.P. S nº 96601 - Série 00023-ES, CPF nº. 116.818.997-79, residente e domiciliada à Rua dos Eucalíptos, s/nº, Bairro, Jardim Passamani, nesta Cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte da Contratada à Contratante, para a manutenção de serviços prestados à Câmara Municipal, na forma, local, carga horária e remuneração estabelecida nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada exercerá a função do Cargo de Servente, com obrigações relativas previstas na Lei que instituiu o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LOCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada exercerá suas funções lotadas da seguinte forma:

Órgão: Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Unidade Administrativa: Gabinete do Presidente

CLÁUSULA QUARTA: DA CARGA HORÁRIA

A Contratada exercerá suas funções por um período de 06 horas diárias, não podendo exceder a 36 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O Presente Contrato vigorará de 01 de abril de 2009 a 31 de dezembro de 2009.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo previsto nas seguintes condições:

- I - a pedido da Contratada.
- II - por conveniência administrativa, a juízo da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I - prestar seus serviços no Órgão para o qual está sendo designada, ou o for;
- II - executar as atribuições inerentes à função e outras que vierem a ser cometidas por disposição legal;
- III - atender a todas as convocações e determinações da administração, atinentes ao exercício da função;
- IV - os mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidades aplicadas aos Servidores Públicos Municipais de funções assemelhadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES

É defeso a Contratada o exercício de cargo, emprego ou função em qualquer esfera da Administração Pública direta, empresa pública, de economia mista, autarquia ou fundação pública, não ensejando o presente Contrato qualquer vinculação trabalhista, não ficando a Administração responsável por obrigações a qualquer título, desde que não prevista em lei ou regulamento, durante a execução.

CLÁUSULA NONA: DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pela Prestação dos serviços a Contratada receberá a quantia de R\$ 500, (quinhentos reais) ao mês, sendo-lhe descontado qualquer falta injustificada.

§ 1º - Sobre a quantia supra, contribuirá a Contratada para o Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, a saber:

Câmara Municipal
Gabinete do Presidente DA PALHA
Legislativa

14 DE MAIO DE 1963

Ação Legislativa

Processo Legislativo

000001.000001.01.031.0001.2.001 - Manutenção Dos Serviços Do Legislativo

3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Elege as partes o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha-ES, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução do presente Contrato.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a todo o presente.

São Gabriel da Palha, 01 de abril de 2009.

I. Sartori
IVÃO SARTORI
Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Contratante

Gloria Aparecida dos Santos Bressanelle
GLORIA APARECIDA DOS SANTOS BRESSANELLE
-Contratada

TESTEMUNHAS:
Antonio Marciano Melro
José Maria de Jesus

14 DE MAIO DE 1963